

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE HERVAL D'OESTE

LOTE: 1 - Gazebo articulado em tecido Oxford
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Promotor: MUNICIPIO DE HERVAL D'OESTE
Cidade: HERVAL D'OESTE-SC
Condutor: RUBENS ANTONIO CORREIA
Núm. Processo: 003/2023 Val. Referência: 740,00
Tipo de Lance: UNITÁRIO Margem de Lance: 0,00

CATIANO AZEREDO OTT já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.^a, nos termos dos subitens do Edital pregão nº 585/2022 c/c o Art. 5º do Decreto nº 5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02, com a devida vênia, apresentar as suas

RAZÕES DE RECURSO

Contra a decisão que classificou a empresa:

1º - SOMA COMERCIO DE TINTAS LTDA NO VALOR DE R\$ 638,00 REAIS

Doravante chamada de recorrida, do certame epigrafado nos item, aduzindo para tanto o que se segue:

DAS PRELIMINARES:

1 – Da solicitação de efeito suspensivo.

A atribuição do efeito suspensivo ao presente Recurso está albergada no § 2..º do Artigo 109 da Lei Federal n.º 8666/93, senão vejamos:

§2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Face ao exposto, requer-se desde logo a aplicação do dispositivo supramencionado, para que o presente Recurso seja recebido com efeito suspensivo.

DOS FATOS:

2. Trata-se de pregão eletrônico visando a aquisição de diversos itens, dentre os quais no item 01 - Gazebo articulado em tecido Oxford, assim descrito

“Gazebo **articulado em tecido Oxford, revestido com silvercoating**, medindo 3x3m; cor a definir no momento do pedido (azul ou branco)

3. Após a regular fase de lances, a proposta da recorrida, foi declarada como primeira colocada na classificação do certame, sendo, após análise documental declarada habilitada e portanto vencedora, sendo que a mesma teve a sua proposta tecnicamente analisada e aceita nos termos do edital, ocorre que, o item ofertado não atende ao edital, conforme se demonstrará, pois analisando a proposta da recorrida, nota-se que a marca ofertada é Tssaper 3MX3M.

4. Vejamos:

Lages (SC), 26/01/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
PROPOSTA COMERCIAL

AO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE - SC:

Apresentamos nossa proposta para o eventual fornecimento do objeto da presente licitação, de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, conforme abaixo:

ITEM	UNID	QTD	PRODUTO	MARCA MODELO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	UNID	6	Gazebo articulado em tecido Oxford, revestido com silvercoating, medindo 3x3m; cor a definir no momento do pedido (azul ou branco)	TSSAPER ARTICULADO	R\$ 740,00	R\$ 4.440,00
VALOR TOTAL: Quatro mil, quatrocentos e quarenta reais						R\$ 4.440,00

5. No site da fabricante consta a informação de a tenda é produzida em poliéster revestido em silvercoating, enquanto o edital é claro em exigir o tecido Oxford, esta informação pode ser conferida no link abaixo.

TSSAPER. Digite o que você procura

Central de Atendimento Bem-vindo(a) Entrar ou Cadastrar

Ideal para ser utilizada em praias, campos, jardins, camping e diversas áreas abertas para a proteção contra o Sol e Chuva.

O Gazebo Tssaper vem com FPS 60 pois são revestidos com Silver Coating. Sua estrutura é toda desenvolvida em aço carbono com pintura epóxi à pó e pés em alumínio.

Acompanha discos para melhor fixação do gazebo na areia e sacola para transporte.

- Fator de proteção solar: 60fps
- Sistema de escoamento de água nas laterais
- Acompanha sacola (bolsa) para transporte e kit fixação
- Estrutura articulada/dobrável
- Menos de 2 minutos para montar e desmontar
- Pés: Em alumínio

Cobertura: Em poliéster com revestimento interno em Silver Coating

- Base: 3,0 x 3,0 x 2,6m de altura
- Cobertura: 3,0 m X 3,0 m

Peso aproximado: 10,8kg
Marca: Tssaper
Modelo: G33G-AL

Aproveite e compre também

BARRACA 4 PESSOAS

33°C Chuva Interm.

31/01/2023

6. De tal maneira que conforme resta demonstrado acima o item proposto pela recorrida não atende tecnicamente, na totalidade, ao edital, razão pela qual, em respeito ao princípio licitatório de vinculação ao edital, cumpre a senhora pregoeira desclassificá-las nos termos do edital.

III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

4. É princípio basilar das licitações, inclusas as dispensas, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

5. Como ensina Hely Lopes Meirelles :

“ A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”

6. Ora, senhor Pregoeiro, é a própria administração que elabora as exigências mínimas a que os produtos ofertados pelos licitantes devem atender, de tal maneira que após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

7. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles :

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.”

8. Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se adequado às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

9. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta da licitante recorrida eis que, conforme se nota, o modelo ofertado não atende ao solicitado no edital.

IV- Da Conclusão:

Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovado que o produto apresentado pela recorrida SOMA COMERCIO DE TINTAS LTDA NO VALOR DE R\$ 638,00 REAIS está abaixo do solicitado nas exigências do edital no item tipo de tecido, requer-se que V. Sra. apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

a) Reconhecer que os item ofertado pelo licitante no lote 01 não atende ao solicitado no edital no tocante as especificações técnicas apresentadas, desclassificando a proposta inadequada neste lote e não aceitando nenhuma proposta cujo produto seja da mesma marca e modelo.

b) Diante do princípio na não contradição, da legalidade, do superior interesse público e considerando a vinculação ao edital, revogue os atos de habilitação da empresa recorrida neste certame, chamando para regular habilitação os licitantes que atendam na totalidade **as especificações técnicas e legais** exigidas no edital.

Termos em que pede,
e espera deferimento

Sapiranga, 31 de janeiro de 2023.

Catiano Azeredo Ott